



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RECURSO ELEITORAL (11548)

PROCESSO N° 0600762-74.2024.6.21.0052

PROCEDÊNCIA: 052ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

RECORRENTE: ALBERTO LUBAS ESPINDULA

RECORRIDO: LEOMAR MANOEL FERREIRA

ANA FABIA SANTOS COSTA

RELATOR: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ELEIÇÕES 2024. DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por ALBERTO LUBAS ESPINDULA contra sentença proferida pelo Juízo da 052ª Zona Eleitoral, a qual julgou **improcedente** a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Na presente hipótese, o **recurso foi interposto um dia após o trânsito em julgado da sentença**, ocorrido em 10/03/2025, conforme certificado no ID 45934393, não havendo dúvidas, portanto, quanto à manifesta intempestividade da insurgência.

Ante o exposto, o **Ministério Púlico Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **não conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 12 de maio de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

JM